



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

1. – PREÂMBULO

1.1. – A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, localizada na Av. Jose Mariano dos Passos, 1214, Centro, Belford Roxo – RJ, faz saber que, **às 10:30 (dez e trinta) horas do dia 10 de julho de 2023**, através do seu Pregoeiro, promoverá no **Portal: <https://comprasbr.com.br/>** a abertura da sessão pública referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, DECORRENTE DA MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO.**

1.2. – A realização desta Licitação foi devidamente autorizada, pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, conforme o **Processo n.º. 00675/2023**, por solicitação da Diretoria Geral, observando-se o disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.3. – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema do Portal de Licitações **COMPRASBR**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **<https://comprasbr.com.br>**, conforme Decreto Federal n.º 10.024, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para realização de cadastro, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4. – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5. – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.6. – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço **<https://comprasbr.com.br>** e/ou **<http://cmbr.rj.gov.br>** no Menu Transparência\Licitações\Avisos e Editais, podendo, alternativamente, através do e-mail **licitacao@belfordroxo.rj.leg.br** e/ou obtê-lo presencialmente em meio digital (apresentando um pen drive e/ou CD-R e/ou DVD-R) ou adquiri-lo em via impressa, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 para reprodução gráfica do Edital e seus anexos.

1.7. – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 04 (quatro) dias úteis antes da abertura da sessão, por escrito, no seguinte correio eletrônico **licitacao@belfordroxo.rj.leg.br**.

1.7.1. – Caberá ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos de até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

1.8. – Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte correio eletrônico **licitacao@belfordroxo.rj.leg.br**.

1.8.1 – Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.9. – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes.

Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.10. – **No dia 10 de julho de 2023, às 10:30 horas**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**, no endereço eletrônico **https://comprasbr.com.br**.

1.10.1. – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. – OBJETO

2.1. – A presente licitação tem como objeto formalização de **registro de preços para futuro e eventual fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belford Roxo/RJ**, relacionados no Termo de Referência – ANEXO I.

2.1.1. - O objeto em questão será solicitado na medida do necessário ao atendimento da **Câmara Municipal de Belford Roxo**.

2.1.2. - O objeto deverá atender às especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, que é parte integrante e inseparável deste EDITAL.

2.1.3 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 12 (doze) meses, após a assinatura da Ata de Registro.

2.2. – O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Belford Roxo.

2.2.1. – Não será admitida a adesão à **Ata de Registro de Preços** decorrente desta licitação.

2.3. – Não há órgãos participantes neste certame.

3. – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

3.2. – Os preços registrados por força desta licitação terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.3. – O quantitativo dos itens indicados na **Proposta de Preços (Anexo II)**, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4. – ABERTURA DA SESSÃO

4.1. – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizado de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.2. – Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

5. – TIPO DE JULGAMENTO E PREÇOS ESTIMADOS

5.1. – O certame deste procedimento será executado com as empresas ofertando a Câmara Municipal de Belford Roxo o maior desconto possível pelo item em questão (gasolina comum), ao invés de oferecer um determinado valor fixo em reais, por litro de objeto contratado.

5.2. A licitante deverá apresentar desconto fixo para o item, para o período do contrato, sobre o preço divulgado mensalmente pelo site da ANP, para o consumidor no município de Belford Roxo.

5.2.1 O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal do município de Belford Roxo ao consumidor, divulgado pela tabela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

5.3 O preço médio mensal dos combustíveis do Município de Belford Roxo ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>.

5.4 O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina) no Município de Belford Roxo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, devendo o fornecedor aplicar o desconto vencedor no valor médio referente ao à época da execução dos serviços de abastecimento. O fornecedor terá até 5 (cinco) dias após o período de execução dos serviços no mês subsequente para emissão da tabela ANP e assim aplicar o desconto vencedor.

5.5 O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e, caso o mesmo seja superior ao praticado pela CONTRATADA no mês vigente, deverá ser utilizado o valor da bomba. Caso o valor da ANP seja inferior ao praticado pela CONTRATADA, deverá ser utilizado o valor da tabela da ANP, valendo este cálculo durante toda a vigência contratual.

5.6 Nos casos em que a ANP (Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) não forneça a tabela com os preços médios mensais dos combustíveis almejados neste procedimento para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

o Município de Belford Roxo, coletado em no mínimo 05 (cinco) postos, será praticado o preços das bombas do estabelecimento vencedor para o combustível em questão.

5.7. – Os valores indicados no Termo de Referência **constitui-se em mera estimativa, não se obrigando a Câmara Municipal de Belford Roxo** a utilizá-lo integralmente.

6. – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. – Os recursos necessários para contratação futura e eventual do objeto referente a ata de registro de preços correrão por conta do:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
01.01.01.031.052.2.001.000	3.3.90.30.00	000

7. – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. – A participação neste Pregão é para empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

7.3. – Será vedada a participação de empresas:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

7.4. – Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

7.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

7.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



7.4.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.4.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.4.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

7.4.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.5. – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no próprio Sistema do COMPRASBR, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

8.2. – O cadastro no COMPRASBR deverá ser feito no próprio Portal de Compras da COMPRASBR, no sítio www.comprasbr.com.br.

8.3. – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.4. – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. – É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no COMPRASBR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar em desclassificação no momento da habilitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

9. – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 12 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 12 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. – Os licitantes poderão cadastrar suas Propostas e Habilitação no Sistema até 01 (um) minuto antes do início da sessão.

9.4. – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.5. – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.6. – Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7. – Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

9.8. – A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.9. – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Belford Roxo.

9.10. – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.11. – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.12. – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



10. – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. – **Na data e horário estipulados no item 1.1**, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

10.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. – O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

10.6. – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. – **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**

10.9. – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, e havendo o último lance nos 02 (dois) últimos minutos o Sistema abrirá mais 02 (dois) minutos de lances e assim sucessivamente.

10.10. – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente no chat.

10.11. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



10.13. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.16. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.16.1. - No país;

10.16.2. - Por empresas brasileiras;

10.16.3. - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.16.4. - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.17. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.18. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.19. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20. - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.21. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



11.2.1. - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5. - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

11.5.1. - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.6. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. – DA HABILITAÇÃO

12.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 - Registro na Junta Comercial, no caso de firma individual;

12.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.1.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.5 – Identidade dos sócios que constem no contrato social;

12.2. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA



12.2.1. – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

• **12.2.1.a – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1** - Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

12.2.1.1. - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

12.2.1.2. - Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

- a) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- b) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- c) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

12.2.2. – A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **5% (cinco por cento)** do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

12.2.3. – Deverá ser apresentado após a data de 01 de maio do ano corrente, balanço patrimonial do ano-base 2022, sendo aceito até 30 de abril o balanço patrimonial referente a 2021.

12.2.4. – **Certidões Negativas de Falência e Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedidas pelo(s) distribuidor(es) da sede da empresa com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.



12.3. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3. – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para os quais esteja ou tenha fornecido e/ou comercializado Produtos usuais e/ou semelhantes ao objeto da Proposta de Preços, e que demonstrem o desempenho satisfatório do fornecimento, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto. Não será obrigatório a comprovação de características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, evitando assim, restringir o caráter competitivo.

12.4. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4.1 – Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ, antigo - C.G.C.) do Ministério da Fazenda;

12.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

a - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Portaria Conjunta PGFN/CRF nº 03 de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/CRF nº 01, de 19/05/2006;

b- A comprovação de Regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativa ao ICMS, juntamente com a Certidão de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

c - A comprovação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicílio do licitante deverá ser feita através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou da Certidão da Dívida Ativa Municipal;

12.4.4 – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

12.4.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Poderá ser apresentada pela licitante, Certidão Positiva com efeitos de Negativa, para fim de comprovação de adimplência com o órgão competente, de acordo com o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional – CTN;

12.4.6 – Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.6.1 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.5. – Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo **ANEXO IV**;

12.5.1. – Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 12.4, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

12.6. – Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

12.7. – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. – O não atendimento das exigências constantes do item 12 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

12.9. – O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.10. – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.11. – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.12. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA HABILITAÇÃO

13.1. – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASBR, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta “SOLICITAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.



13.2. – Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

13.3. – O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 10h às 17h**, contados da sua convocação.

13.4. – Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: **licitacao@belfordroxo.rj.leg.br**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara Municipal de Belford Roxo quanto do emissor.

13.4.1. – A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

13.4.1.1. – Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

13.4.2. – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

13.4.3. – Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências para sua habilitação, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.5. – A proposta deverá conter:

13.5.1. – **Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

13.5.2. – **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

13.5.3. – **Indicação/especificação** do material e marca;

13.5.4. – **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

13.5.5. – Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

13.5.6. – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

13.5.7. – A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

13.5.8. – O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

13.5.9. – A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.6. – A Câmara Municipal de Belford Roxo poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

14. – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

14.1. – A documentação de habilitação, constante no item 12, **caso solicitado pelo pregoeiro**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Av. Jose Mariano dos Passos, 1214, Centro, Belford Roxo – RJ, **CEP 26.130-570**. O envelope contendo os documentos deverá estar fechado (colado ou lacrado), constando, na parte externa, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

ENVELOPE

“DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

PREGÃO Nº. 004/2023

A

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

A/C do Pregoeiro

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 – Centro - BELFORD ROXO - RJ

14.2. – Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

14.3. – Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



15. RECURSOS

15.1. – **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. – A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

15.3. – Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. – Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <https://comprasbr.com.br/>

15.5. – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo

15.6. – Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

15.6.1. – Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

15.6.2. – Motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.6.3. – Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

15.7. – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.9. – **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. – A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

16.2.1. – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no COMPRASBR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

17.1.1. – Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

17.2. – A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17.2.1. – A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

18. DO PAGAMENTO

18.1. – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

18.2. – A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA E FEDERAL) em validade para o pagamento.

18.3. – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.4. – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

18.5. – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em nome da Câmara Municipal de Belford Roxo, CNPJ nº 39.486.337/0001-96 de acordo com a emissão do empenho, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. – Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:



- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

20. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. – A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no **Termo de Referência (Anexo I)**.

20.2. – A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

20.3. – Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.4. – A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

20.5. – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Belford Roxo.

20.6. – O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. – O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

21.1.1. – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do **item 22.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

21.2. – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.



22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

22.1. – A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

22.2. – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

22.3. – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

22.4. – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

22.4.1. – Ressalvada a hipótese descrita no **item 22.4**, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

22.5. – A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do **item 22.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

22.6. – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Belford Roxo, prevista na alínea c, do **item 22.1**, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa.

22.7. – A aplicação da sanção prevista na alínea d, do **item 22.1**, é de competência exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

23.8. – A multa administrativa, prevista na alínea b, do **item 23.1**:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



23.9. – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Belford Roxo, prevista na alínea c, do **item 23.1**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

23.10. – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Belford Roxo, prevista na alínea d, do item 23.1, perdurará pelo tempo dos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Câmara Municipal de Belford Roxo pelos prejuízos causados.

23.10.1. – A reabilitação poderá ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

23.11. – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

23.12. – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata, garantido o contraditório e a defesa prévia.

23.13. – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

23.13.1. – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

23.13.2. – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

23.13.3. – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do **item 19.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do **item 19.1**.

23.13.4. – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

23.14. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, **cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.**

23.15. – As penalidades previstas no **item 19.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

23.16. – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Belford Roxo.

23.17. – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Belford Roxo enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

24. – ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. – Executado a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será executado na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

25. – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.2. – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

25.3. – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

25.4. – O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização da Ata de Registro de Preços com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

25.5. – À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

25.6. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

25.7. – Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

25.8. – A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

25.9. – Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

25.10. – Os produtos fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e nas Propostas, que fazem parte do presente Edital, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum produto danificado ou usado. Todos os produtos terão que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou INMETRO.

25.11. – A empresa vencedora será convidada a comparecer na sede da Câmara Municipal, no setor da Diretoria Geral, situado na Av. Jose Mariano dos Passos, nº 1214, Centro - Belford Roxo/RJ, no horário de 10:00 às 17:00 horas, para assinar a Ata de Registro de Preços/termo de contrato, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. O descumprimento desta determinação implicará nas sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em especial no seu artigo 64, § 2º da referida lei.

25.13. – Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Percentual Mínimo de desconto;

Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo V – Ata de Registro de Preços.

Anexo VI – Minuta de Contrato

25.14. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

25.15. – Os licitantes concordam em eleger o foro da Comarca de Belford Roxo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belford Roxo, 26 de julho de 2023.

Fabio dos Santos Araujo
- Pregoeiro -



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, pretende contratar, observando-se o disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06, e alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, empresa especializada no fornecimento de **combustível do tipo gasolina para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belford Roxo/RJ.**

2 – OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a formalização de registro de preços para **fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belford Roxo/RJ.**

2.2. Os combustíveis a serem adquiridos neste procedimento, deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pela ABNT NBR 13992 (gasolina comum), ABNT NBR 17505 (combustíveis) e ABNT NBR 14725 (riscos à saúde e ao meio ambiente) e por este Termo de Referência.

2.3. Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, sobretudo quanto às especificações, quantitativos e condições do objeto pretendido devem estar de acordo com este Termo de Referência.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação em questão justifica-se pela necessidade de abastecimento do(s) veículo(s) próprio(s) ou que estejam à serviço da Câmara Municipal de Belford Roxo - CMBR, estabelecendo condições mínimas de utilização e viabilizando o desempenho de atividades rotineiras desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

3.2. Tal contratação justifica-se também, pela imprescindível necessidade de execução e manutenção das funções da administração e do legislativo desta Câmara Municipal, pois o(s) veículo(s) são destinado(s) ao deslocamento de nossos funcionários e vereadores a diversos destinos de forma a solucionar e fiscalizar os mais variados assuntos.

3.2. O procedimento licitatório escolhido para efetuarmos a obtenção do objeto em tela será um registro de preços, uma vez que, será improvável determinarmos um valor exato para o quantitativo de gasolina comum necessário, para efetuarmos o devido abastecimento do(s) veículo(s). O procedimento resultará numa ata de registro de preços nas condições impostas pelo Edital e futuro Contrato.

3.3. A ata de registro de preços gerada pelo certame terá validade de 12 meses a contar da data de publicação da Ata no Diário Oficial da CMBR.

3.4. Os devidos acréscimos e supressões de quantitativos, caso haja necessidade, segue o que rege o §1º e §2º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

4.1. O consumo km/l foi calculado com base no PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM VEICULAR – PBEV do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, Tabela Ano 2023 de 28/04/2023.

4.2. O quantitativo de combustível exposto abaixo foi calculado sobre uma expectativa de consumo, tendo em vista tratar-se de objeto cuja licitação será realizada pela primeira vez no âmbito deste Poder Legislativo. Maiores detalhes no **ANEXO I – MEMÓRIA DO CÁLCULO** deste Termo de Referência.

4.3. Sendo assim, estimamos a contratação do combustível com seus respectivos quantitativos:

PLANILHA ESTIMATIVA COM BASE NA PREÇO MÁXIMO DE REVENDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MÍN	QTD MAX	R\$ LITRO	R\$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	1.421,05	14.210,53	R\$ 5,59	R\$ 79.436,84

5 – DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor do desconto máximo para o litro do combustível constará nos autos, a partir da pesquisa de mercado realizada pela Diretoria Geral em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa.

5.2. Lembrando que, devido a oscilação constante nos preços dos combustíveis derivados do petróleo no atual cenário econômico que atravessamos, as cotações dos itens deste procedimento serão efetuadas em cima do maior desconto possível concedido pelas propostas das empresas interessadas. Em seguida, **este desconto será aplicado sobre o preço máximo mensal de revenda da tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para o Município de Belford Roxo**, gerando o valor a ser pago pelo litro de cada um dos combustíveis envolvidos no processo.

5.3. Ou seja, na etapa de lances da licitação, as empresas competiram entre si, não ofertando preços, mas sim, um desconto em cima do **preço máximo mensal de revenda** da tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) pelo litro dos combustíveis almejados. Este modo de instruímos o processo, nos garante preços justos ao longo de todo o período de duração do contrato, evitando assim, os inúmeros pedidos de reajuste do objeto devido sua intensa oscilação de preços.

6 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. No preço do objeto em questão, deverão estar embutidos, todos os custos referentes ao abastecimento, manutenções, seguros, taxas e impostos.

6.2. A empresa responsável pelo fornecimento do objeto em tela será a única e exclusiva responsável por todos os prejuízos que possa causar a Câmara Municipal, decorrentes de negligências do não atendimento das nossas solicitações no prazo estabelecido, neste caso em multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes.

6.3. O objeto a ser disponibilizado, especificados no item 4 (quatro) deste Termo de Referência, deverá estar em perfeitas condições de utilização. No caso de mal execução, quanto sua manipulação, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

Contratada deverá providenciar imediata reposição, sem qualquer custo adicional dentro do período de garantia do objeto.

6.4. A penalidade pelo não atendimento da solicitação feita por esta Câmara Municipal com relação a possíveis desacordos no objeto contratado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, implicará em uma multa na forma estabelecida no contrato.

6.5. Caso seja comprovado qualquer adulteração na composição do objeto em tela e que venha(m) a acarretar dano(s) ao(s) veículo(s) desta Câmara Municipal a Contratada deverá se responsabilizar pelos reparos, sejam eles quaisquer que sejam.

6.6. Os combustíveis adquiridos por este procedimento deverão estar de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT NBR13992 (determinação do teor de etanol anidro combustível (EAC), a partir de 1% em volume, em gasolinas automotivas), ABNT NBR17505 (Estabelece os requisitos exigíveis para os projetos de instalações de armazenamento, manuseio e uso de líquidos inflamáveis e combustíveis, incluindo os resíduos líquidos, contidos em tanques estacionários e/ou em recipientes) e ABNT NBR 14725 (estabelece critérios para o sistema de classificação de perigos de produtos químicos, sejam eles substâncias ou misturas, de modo a fornecer ao usuário informações relativas à segurança, à saúde humana e ao meio ambiente) e por este Termo de Referência.

6.7. A Câmara Municipal de Belford Roxo encaminhará seu(s) veículo(s) até o posto de abastecimento da empresa vencedora do certame, dentro do seu horário de funcionamento. O estabelecimento não poderá se recusar a abastecer sob nenhuma hipótese, podendo ser punida caso ocorra a recusa de abastecimento sem prévio aviso, mediante documento encaminhado à Diretoria Geral, explicando o motivo pelo qual impossibilitou o atendimento.

6.8. Não será admitida sob nenhuma hipótese, que a empresa recuse um abastecimento alegando sobrecarga na capacidade de abastecimento de seu estabelecimento.

6.9. A empresa vencedora do certame fornecerá o item adquirido mediante a apresentação da “requisição de combustível”, conforme modelo previamente apresentado pela Diretoria Geral no **ANEXO II – MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**.

6.10. A “requisição de combustível” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento (hora, data, nome do motorista, quilometragem atual do veículo, placa e litragem solicitada) e assinada pelo Diretor Geral e funcionário do posto que executou o abastecimento.

6.11. Após cada abastecimento, a empresa deverá fornecer um comprovante informando o quantitativo de litros, o tipo de combustível e o valor total do abastecimento.

6.12. Após cada abastecimento, a empresa deverá emitir também a nota fiscal do procedimento e entrega-la ao motorista do veículo e/ou enviá-la a Diretoria Geral por intermédio do e-mail dirgeral@belfordroxo.rj.leg.br, de forma que possa inseri-la no processo de pagamento.

6.13. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em



sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.14. O combustível recusado devido a quaisquer adulterações sofridas deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da recusa por parte da Câmara Municipal. A Contratada deverá arcar com todos os custos dessa operação, inclusive os de reparação do veículo, caso este sofra algum dano devido a utilização de combustível de má qualidade.

6.15. Em caso de panes nas bombas de abastecimento, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a empresa deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Diretoria Geral, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

6.16. A empresa vencedora deverá após assinatura do Contrato, disponibilizar imediatamente o atendimento, abastecendo o(s) veículo(s) da Câmara Municipal, com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição de abastecimento, devidamente assinada pelo Diretor Geral.

6.17. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento em suas instalações bem como a mão de obra necessária ao abastecimento do veículo.

6.18. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e do Edital e seus anexos.

6.19. A Contratada deverá executar às suas expensas e a critério da Câmara Municipal de Belford Roxo os testes e/ou laudos de adequação do combustível a ser utilizado, submetendo-o à apreciação da Administração Pública, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

6.20. Os itens especificados neste termo classificam-se como comuns nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, e deverão ser fornecidos a esta Câmara Municipal de forma parcelada de acordo com quantidades solicitadas na guia de requisição de combustível, (vide **ANEXO II – MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**) a ser oportunamente expedida pela Diretoria Geral no momento do abastecimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA / DA VALIDADE DO OBJETO

7.1. A validade dos produtos especificado neste Termo de Referência deverá ser de no mínimo de 6 meses, a contar da data do abastecimento, comprovado pela emissão da nota fiscal do produto. Sendo assim, durante o período especificado, a empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.2. As condições de garantia dos produtos objeto deste Termo de Referência devem observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

7.3. Todos os custos com as eventuais substituições contra qualquer não conformidade da funcionalidade dos produtos, ocorrerão por conta da Contratada, durante o período de garantia.

7.4. Os produtos almejados por este procedimento, deverão ser de 1ª linha, com no máximo de 6 (seis) meses de fabricação a contar da data de abastecimento do veículo.

7.5. Consideraremos como início do prazo de validade, a data da emissão da nota fiscal relativa ao abastecimento, desde que aceite pela Diretoria Geral.

7.6. Caso o objeto entregue, apresente alguma contradição com o que foi solicitado neste Termo de Referência ou algum defeito de fabricação, a empresa deverá providenciar a troca/substituição do mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas, arcando com todos os custos dos possíveis prejuízos que possam acarretar nos veículo devido sua utilização.

8 - DOS PREÇOS / DOS DESCONTOS / DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O certame deste procedimento será executado com as empresas ofertando a Câmara Municipal de Belford Roxo o maior desconto possível pelo item em questão (gasolina comum), ao invés de oferecer um determinado valor fixo em reais, por litro para o combustível almejado.

8.2. O procedimento de maior desconto possível mencionado no item 8.1, passou será adotado pela Câmara Municipal de Belford Roxo devida as variações intensas que os combustíveis vêm sofrendo no mercado. Com isso, teremos sempre um preço justo para o produto alvo, evitando assim pedidos de realinhamento de preços solicitados pela empresa vencedora.

8.3. Desta forma, pautado no que foi mencionado no item 8.2, o licitante deverá apresentar um desconto fixo para os itens em questão, durante todo o período (12 meses) do contrato a ser firmado, sobre o preço divulgado mensalmente pelo site da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o consumidor no Município de Belford Roxo.

8.4. Sendo assim, o preço unitário considerado para o fornecimento do combustível envolvido neste procedimento será o preço médio mensal do Município de Belford Roxo ao consumidor, divulgado pela tabela ANP, deduzido o desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

8.5. O preço médio mensal dos combustíveis do Município de Belford Roxo ao consumidor é divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

8.6. O preço unitário por litro poderá sofrer variações, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina) no Município de Belford Roxo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, devendo o fornecedor aplicar o desconto vencedor no valor médio a época da execução dos abastecimentos. O fornecedor terá até 5 (cinco) dias após o período de execução dos serviços no mês subsequente para emissão da tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e assim aplicar o desconto vencedor.

8.7. Nos casos em que a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) não forneça a tabela com os preços mensais dos combustíveis almejados neste procedimento para o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

Município de Belford Roxo, coletado em no mínimo 5 (cinco) postos, será praticado o preço das bombas do estabelecimento vencedor para o combustível em questão.

8.8. O percentual de desconto oferecido na proposta vencedora incidirá sobre o preço máximo de revenda mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para a cidade de Belford Roxo.

8.9. O critério de avaliação da licitação no presente objeto será o maior percentual de desconto na tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

9 - DOS LOCAIS DE ABASTECIMENTO

9.1. A localização do estabelecimento comercial da futura Contratada, para o fornecimento do objeto em questão, será neste caso de grande relevância e indispensável de modo a evitarmos prejuízos econômicos, isso porque, estabelecimentos localizados a distâncias superiores a 8 (oito) quilômetros da localização da Câmara Municipal de Belford Roxo, encarecerá o custo final da contratação acarretando inexecutabilidade na execução contratual.

9.2. Somente estabelecimentos situados a distancias igual ou inferior a 8 (oito) km da Câmara Municipal de Belford Roxo poderão participar do certame.

10 - DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

10.1. O pagamento pelo fornecimento dos combustíveis em questão, objeto deste Termo de Referência, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de nota fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês considerado, emitida em nome da Câmara Municipal de Belford Roxo, devidamente atestada pelo fiscal e acompanhado de Relatório de Fiscalização.

10.2. Para efeitos de pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar juntamente à nota fiscal, os seguintes documentos, todos dentro da validade:

10.2.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);

10.2.2.1. Autenticação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.3. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15, §1º, da Lei Federal nº 8.036/90.

10.2.4. Quando possível, serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa.

10.3. O prazo para efetuarmos o pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento dos documentos relacionados acima. Caso a Contratada deixe de entregar qualquer dos documentos acima ou entrega-los de forma errônea, o prazo será iniciado a partir do atendimento dessas pendências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, na pendência de qualquer uma das situações especificadas acima.

10.5. Os documentos discriminados nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 devem estar com validade vigente, caso contrário, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Diretoria Geral, nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

10.6. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a empresa apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Diretoria Geral.

10.7. O pagamento será efetuado mensalmente por intermédio da Controladoria Geral da Câmara Municipal que analisará a documentação exigida para pagamento e pelo Gabinete da Presidência juntamente com a Tesouraria que liquidará o pagamento, à vista das notas fiscais apresentadas quando da prestação dos abastecimentos, devidamente atestada, além da elaboração de Termo Circunstanciado podendo ser provisório e definitivo descrevendo as condições que foram entregues tais objetos, até o trigésimo dia subsequente ao recebimento definitivo dos mesmos.

10.8. Em caso de irregularidade do produto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização. Verificada a não conformidade do produto, o prestador deverá promover às correções necessárias no prazo 24 (vinte e quatro) horas.

10.9. Todos os preços apresentados deverão constar na tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) aplicado o maior percentual de desconto de acordo com a valor médio ANP do mês anterior do período executado. Nenhum item sob qualquer argumento poderá ser vendido por preço superior ao que está estabelecido por esta tabela.

11 - DO MODO / DO PRAZO / DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. O objeto em tela deverá ser fornecido parceladamente mediante a cada ida dos veículos ao estabelecimento comercial da empresa vencedora, que irá fornecer a quantidade de litros do combustível solicitado na requisição de abastecimento. Somente será aceito se o combustível em questão atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no item 4, do presente Termo de Referência.

11.2. O prazo de entrega do objeto deverá ser imediato, tão logo o requisitante mostre ao frentista do estabelecimento o formulário de requerimento do combustível desejado. Em caso de não observância do prazo para a entrega dos produtos, falta dos mesmos, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de fornecimento dos produtos nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos itens emitida pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato administrativo e na legislação legal.

11.3. O lugar de entrega do objeto será no estabelecimento comercial da empresa vencedora do certame, mediante a necessidade de abastecimento do(s) veículo(s) envolvido(s).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

11.4. A partir da assinatura do contrato, o abastecimento dos veículos começará a valer imediatamente.

12 - DO RECEBIMENTO / DA ACEITAÇÃO DO BENS

12.1. O objeto contratado terá o aceite provisório de entrega, de forma que a fiscalização responsável do contrato analise minuciosamente sua procedência e qualidade. Após análise, caso os itens estejam em ordem com o que foi solicitado neste Termo de Referência (item 4) o Fiscal aceitará os mesmos de forma definitiva, caso contrário, o recebimento do(s) bem(ns) será rejeitado e a empresa deverá se responsabilizar pelo não cumprimento do que foi especificado neste Termo de Referência.

12.2. Todas as condições de recebimento Provisório/Definitivo ou não dos bens pretendidos observarão o previsto nos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. O recebimento definitivo do objeto em tela, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

12.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa deixar de fornecer o objeto em tela, até sanar as irregularidades.

12.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre a Câmara Municipal qualquer ônus, inclusive financeiro.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as conformidades do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação do objeto em tela.

13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(s) especialmente designado(s).

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e futuro Contrato.

13.6. Fornecer à Contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



13.9. Verificar se o objeto contratado está de acordo com as especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência e demais condições estabelecidas.

13.10. Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

13.11. Efetuar a inspeção padrão do objeto, quando for entregue, com vista à verificação de sua adequação às condições e especificações pactuadas neste Termo de Referência.

13.12. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.13. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

13.14. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente Termo de Referência e todo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Belford Roxo ou modificação das obrigações.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência honrando sua proposta e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita condição do objeto em questão.

14.2. Proceder com a entrega do objeto contratado, conforme especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

14.3. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos.

14.4. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua ocorrência.

14.5. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei Federal 8.666/93.

14.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

14.7. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Termo de Referência (item 4).

14.8. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus funcionários ou prepostos durante o processo de entrega dos bens, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

- 14.9. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas no Contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 14.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 14.12. Criar ou informar um e-mail oficial para comunicação com a Contratante, afim de registrar solicitações, prazo, recebimento de notas fiscais e possíveis imprevistos no atendimento.
- 14.13. Atender às solicitações da Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal da mesma.
- 14.14. Começar a fornecer o objeto deste Termo de Referência imediatamente após à emissão da ordem de início de Contrato, atendendo as necessidades da Contratante, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal.
- 14.15. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de capacitação exigidas para a contratação.
- 14.16. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 14.17. Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Belford Roxo ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos bens contratados, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público Contratante.
- 14.18. Fornecer o objeto em tela rigorosamente no prazo pactuado, mediante a requisição de abastecimento, cumprindo com todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo de Referência e pela legislação aplicável.
- 14.19. Manter, durante a futura execução contratual, quando for o caso, as condições de habilitação e qualificação exigidas em eventual Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.20. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do Contrato a ser estabelecido.
- 14.21. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Belford Roxo.
- 14.22. Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal de Belford Roxo qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- 14.23. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização Câmara Municipal de Belford Roxo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

14.24. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15 - DA GESTÃO DA ATA / DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O gestor e ou Fiscal do Contrato será(ão) designado(s) pela Câmara Municipal de Belford Roxo para os fins do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. No entanto, tal ato não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público Contratante ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

15.2. Ficará a cargo do Fiscal de Contrato, observar as condições, prazos e o gerenciamento da entrega do objeto contratado. O mesmo, dentre outras atribuições inerentes à função de fiscalização, também deverá atestar oportunamente se o produto a ser adquirido e entregue encontra-se de acordo com as quantidades e especificações solicitadas neste Termo de Referência.

15.3. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Belford Roxo ou modificação da contratação.

15.4. As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal da Câmara Municipal de Belford Roxo, deverão ser solicitadas formalmente pela empresa Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.5. A empresa Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato a ser firmado.

15.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Belford Roxo ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado, não implicará corresponsabilidade desta Câmara Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público Contratante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto em tela.

16 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. A empresa que durante todos os procedimentos executados: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida neste Termo de Referência, ensejar o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou cometer fraude, ficará impedida temporariamente de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Belford Roxo/RJ.

16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa, poderá sofrer as seguintes sanções:

16.2.1. Serão aplicadas as sanções contratuais sobre as condutas típicas, caso ocorram, observando-se as disposições contidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.2. A eventual aplicação de multas observará o contido no art. 55, VII e Art. 80, III e Arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. A aplicação, nos termos legais, de qualquer penalidade por parte da Administração Pública realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.4. A Câmara Municipal de Belford Roxo reserva-se no direito de não receber o objeto que esteja em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.5. O não cumprimento do contrato firmado entre o Poder Público e a licitante vencedora do certame, de forma total ou parcial, com entrega de produtos não condizentes com o discriminado neste Termo, a mora na entrega ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, garantia de defesa prévia. Sujeitará a Contratada às sanções dispostas no art. 87, da lei 8.666/93 quais sejam:

16.5.1. Advertência;

16.5.2. Multa administrativa;

16.5.2.1. De 10%, sobre o valor total adjudicado em casos inexecução total das obrigações assumidas.

16.5.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de até 2 (dois) anos.

16.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de Belford Roxo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17 - DO CONTRATO

17.1. A contratação se efetivará por intermédio de Contrato, conforme orienta o art. 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

17.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, deverá ter validade de 12 (doze) meses a contar, da data da ordem de início de Contrato, e será regido pela Lei Federal 8.666/1993.

17.3. Haverá “cláusula para rescisão automática em caso de perda de vantajosidade por perda de economicidade no contrato”. Isso permitirá uma maior flexibilidade ao Município para conseguir



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

contratos mais vantajosos no futuro, em contextos melhores que o atual, com a sinalização de representantes do mercado de que o preço a ser ofertado não será afetado.

18 - DOS ANEXOS

ANEXO I – MEMÓRIA DO CÁLCULO

ANEXO II – MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Belford Roxo, 23 de junho 2023.

Francisco José de Sousa Diogo
Diretor Geral da Câmara
Municipal de Belford Roxo



CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO N°. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2023

ANEXO I – MEMÓRIA DO CÁLCULO

PLANILHA ESTIMATIVA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO DE REVENDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MÍN	QTD MAX	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	1.421,05	14.210,53	R\$ 5,59	R\$ 79.436,84

- Valor estimado com base no preço máximo de revenda do combustível gasolina comum na tabela da ANP para a cidade de Belford Roxo

PLANILHA ESTIMATIVA PARA CONSUMO DE COMBUSTÍVEL										
VEÍCULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	CONSUMO MÉDIO INMETRO (KM/LT)	DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE (KM)	DISTÂNCIA PERCORRIDA SEMANALMENTE (KM)	DISTÂNCIA PERCORRIDA MENSALMENTE (KM)	PREVISÃO CONSUMO DIÁRIO (LT)	PREVISÃO CONSUMO SEMANAL (LT)	PREVISÃO DE CONSUMO EM 21 DIAS - MENSAIS (LT)	PREVISÃO CONSUMO ANUAL (LT)
CHEVROLET ONIX PLUS LT	LMS7J79	2022/2023	13,30	100,00	500,00	2.300,00	7,52	37,59	789,47	9.473,68
OUTROS			13,30	50,00	250,00	1.150,00	3,76	18,80	394,74	4.736,84
TOTAL (L)										14.210,53

- Entende-se por OUTROS, futuro(s) veículo(s) há ser(em) adquirido(s) para a Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

De acordo com a tabela de preços extraída do sítio eletrônico da ANP (<https://preco.anp.gov.br>), período de 23/04/2023 à 29/04/2023, constata que o preço máximo de revenda referente ao combustível “Gasolina Comum” no município de Belford Roxo é de R\$ 5,59, conforme abaixo:

CNPJ	RAZÃO	FANTASIA	ENDEREÇO	NÚM	COMPLE- MENTO	BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO	BAND	PRODUTO	UND DE MEDIDA	PREÇO REVEN- DA	DATA COLETA
02.181.025/0001-64	POSTO NOVO AMIGO LTDA	POSTO NOVO AMIGO	AVENIDA JOAQUIM DA COSTA LIMA	5271	LT 6,7, 8,9 E 18 QD A	PARQUE VENEZA	BELFORD ROXO	RIO DE JANEIRO	ALESAT	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	5,59	26/04/2023
07.535.112/0001-96	AUTO POSTO DE SERVICOS BELROXO 1 LTDA	AUTO POSTO BELROXO 1	AVENIDA JOSE MARIANO DOS PASSOS	1725		CENTRO	BELFORD ROXO	RIO DE JANEIRO	BRANCA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	5,27	26/04/2023
03.139.910/0008-14	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A		AVENIDA PREFEITO JORGE JULIO COSTA DOS SANTOS	10		CENTRO	BELFORD ROXO	RIO DE JANEIRO	BRANCA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	5,39	26/04/2023
03.944.335/0001-56	POSTO DE GASOLINA DO CAPITAO DE BELFORD ROXO LTDA	POSTO DO CAPITÃO	AVENIDA JORGE JULIO COSTA DOS SANTOS	350	ANTIGA AV CARVALH AES	CENTRO	BELFORD ROXO	RIO DE JANEIRO	VIBRA ENERGIA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	5,39	26/04/2023
04.886.030/0001-06	POSTO DE GASOLINA YAGO E MONIQUE LTDA	POSTO DE GASOLINA ESTRELA DALVA	AVENIDA JOAQUIM DA COSTA LIMA	3600		BARRO VERMELH O	BELFORD ROXO	RIO DE JANEIRO	RAIZEN	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	5,49	26/04/2023
03.633.250/0001-57	POSTO DE GASOLINA DINNEI		AVENIDA HELIOPOLIS	447		HELIOPOLI S	BELFORD ROXO	RIO DE JANEIRO	BRANCA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	5,59	26/04/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

	LTDA												
01.706.669/0001-66	AUTO POSTO PEDRO LESSA LTDA		AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	S/N	LT 06,07 E 08	LOTE XV	BELFORD ROXO	RIO DE JANEIRO	BRANCA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	5,29	26/04/2023
03.139.910/0037-59	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A		AVENIDA JOAQUIM DA COSTA LIMA	14201		DOS FERREIRA S	BELFORD ROXO	RIO DE JANEIRO	BRANCA	GASOLINA COMUM	R\$ / litro	5,49	26/04/2023

PREÇOS, VARIAÇÕES	
MÉDIA	5,44
DESVIO PADRÃO	0,16
VALOR MÍNIMO	5,27
VALOR MÁXIMO	5,59

CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

ANEXO II – MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

DATA: _____ Nº _____.

PLACA: _____ Km: _____.

Motorista ou Responsável: _____.

Setor: _____.

Quant.	Unid.	Discriminação	Valor R\$
	Litro	Gasolina Comum	

Requisitado por: _____

Autorizado por: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA – ANEXO II

DATA: ___/___/2023.

Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belford Roxo/RJ.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

INSCR. NO CNPJ:

EMAIL:

INSCR. ESTADUAL:

TELEFONE:

ITEM	PRODUTO	QTD MIN	QTD MAX	UND	MARCA / BANDEIRA	% DESCONTO
1	Gasolina comum	1.421,05	14.210,53	Litros		

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é R\$ _____ (Por Extenso).

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do edital do pregão nº 004/2023.

DATA: ___/___/2023.

Carimbo da Firma e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

ANEXO III – PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO

ITEM	PRODUTO	QTD MIN	QTD MAX	UND	% DESCONTO MÍNIMO
1	Gasolina comum	1.421,05	14.210,53	Litros	1%



CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbrado da empresa)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 004/2023,

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Casa Legislativa, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor e etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO N.º. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 004/2023

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **004/2023**, todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Belford Roxo, ___ de _____ de 2023.

Nome Completo e assinatura do
Representante legal e carimbo

CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **0XX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00675/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **004/2023**

Aos XX dias de xxxxxxxx de 2023, pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Belford Roxo, inscrito no CNPJ sob o nº 39.486.337/0001-96, com sede a Av: José Mariano dos Passos nº 1.214 - Centro - Belford Roxo, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Exmo. Vereador Presidente Sr. **Armando Rosa Penélis**, brasileiro, casado, servidor público, legalmente investido no cargo de Vereador Presidente, portador do RG Nº. 72771 PMERJ e do CPF Nº. 080.268.787-36, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____, com situada na _____, CNPJ Nº. _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representado por _____, RG Nº. _____, CPF Nº. _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº **00675/2023**, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Presidente desta Casa Legislativa em ___/___/2023, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belford Roxo/RJ, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços e/ou fornecimento dos produtos, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e na Proposta de Preços (**Anexo II do Edital**).

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na **cláusula quarta**.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no **Diário Oficial e também no Portal de Transparência** do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Câmara Municipal de Belford Roxo-RJ.

Parágrafo primeiro: Não será admitida a adesão desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: o quantitativo dos itens indicados na **Proposta de Preços (Anexo II do Edital)** são meramente estimativos e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho e recebimento da Ordem de Fornecimento.

PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:

A CONTRATADA deverá substituir no prazo de até 07 (sete) dias corridos os itens defeituosos, determinado pela **FISCALIZAÇÃO** da A.R.P.

A CONTRATADA que não entregar nos prazos determinados neste Termo de Referência, estará sujeita as penalidades estabelecidas neste documento e no edital.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos endereços que serão informados na ocasião do ato do pedido, e dentro dos prazos estabelecidos neste documento, no **HORÁRIO DE EXPEDIENTE:** 10 às 17 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O desconto para o item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES	QTD MIN	QTD MAX	UND	MARCA	% DESCONTO
------	------------------------	------------	------------	-----	-------	---------------

Parágrafo primeiro: O desconto do item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para contratação da ata de registro de preços correrão por Natureza de Despesa, do Programa de Trabalho do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para o exercício de 2023 e será informado no momento da formalização da aquisição caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Belford Roxo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Os itens, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal de contrato _____, Matrícula _____.

A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA E FEDERAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em nome da Câmara Municipal de Belford Roxo, CNPJ nº 39.486.337/0001-96 de acordo com a emissão do empenho, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Contratante:**

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; **Termo de Referência – Anexo I** do Edital; **Proposta de Preços – Anexo II** do Edital e consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Entregar o objeto com as características exigidas neste Termo de Referência e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da CONTRATANTE, formalizada em documentação oficial;

Indicar um preposto à CONTRATANTE, formalizando por escrito, o qual será responsável por todos os contatos e providências relativos à execução contratual;

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas na A.R.P.;

Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Não ter em seus quadros de pessoal empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento da CONTRATADA, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito. Podendo responder, na forma da lei, pela omissão;

Manter durante toda a execução da A.R.P., em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, informando a CONTRATADA sobre alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e outras previstas na A.R.P.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega do objeto;
Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste objeto, através do gestor do Contrato/A.R.P., cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução desta contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e Anexo I - Termo de Referência;
Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e outras previstas nesta A.R.P.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedor suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo terceiro: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quarto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo quinto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sexto: A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput da cláusula vigésima, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo sétimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Belford Roxo, prevista na alínea c, do caput da cláusula vigésima, será imposta pelo próprio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput da cláusula vigésima, é de competência exclusiva da **Autoridade Competente**.

Parágrafo nono: A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput da cláusula vigésima:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ata ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput da cláusula vigésima:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo primeiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo segundo: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo terceiro: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo quarto: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quinto: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput da cláusula vigésima, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo sexto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sétimo: As penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo oitavo: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Belford Roxo enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo nono: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADO** no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Belford Roxo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belford Roxo para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Belford Roxo, XX de xxxxxx de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Belford Roxo
Armando Rosa Penélis

Pela CONTRATADA:

EMPRESA
Responsável

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

A N E X O V I – M I N U T A D E C O N T R A T O

T E R M O C O N T R A T O N º . 0 X X / 2 0 2 3

CONTRATO Nº. 0XX/2023 PARA FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ, QUE ENTRE SI FAZEM:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, doravante denominado contratante, Inscrito No CNPJ sob o nº 39.486.337/0001-96, com sede na Av. Jose Mariano dos Passos, 1214, Centro, Belford Roxo / RJ, Neste Ato representado, pelo Exmo. Vereador Presidente Sr. Armando Rosa Penélis, brasileiro, casado, servidor público, legalmente investido no cargo de Vereador Presidente, portador do RG Nº. 72771 PMERJ e do CPF Nº. 080.268.787-36, e a empresa, XXXXXXXXXXXXX, Doravante Denominada Contratada, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual Nº. XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, RG Nº. XXXXXXXXXXXX, CPF Nº. XXXXXXXXXXXX, o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº. 00675/2023, e se regerá pelo Contrato nº. 0XX/2023, por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda pelas disposições que a completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já se entendem como integrantes do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belford Roxo/RJ, com recursos **Ordinários**, na forma prevista e determinada neste CONTRATO e no Edital.
- 1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP - nº xxx/2023 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.
- 1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.
- 1.4. No ato da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA se submeterá a toda Legislação pertinente aos *Contratos Administrativos*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

- 2.1. O prazo de execução destes serviços será de (XX) meses, a contar da data de assinatura deste Termo.
- 2.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições do CONTRATO decorrente deste Pregão e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O percentual de desconto sobre a tabela ANP do presente Contrato, para o período de (XX) meses, é de _____ % (_____).
- 3.2. No preço constante desta cláusula estão compreendidos todos os serviços necessários à consecução do objeto, incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer contribuição, de serviços ou encargos, além dos previstos no Edital e no presente CONTRATO.
- 3.3. As despesas a serem realizadas para pagamento dos itens relativos ao objeto deste CONTRATO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Despesa	Fonte
01.01.01.031.052.2.001.000	3.3.90.30.00	000 - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA—DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento referente ao objeto deste CONTRATO não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante requerimento instruído com as informações das quantidades, número de dias, e locais, e se processará da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

- 4.1.1. A CONTRATADA, após a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, apresentará ao CONTRATANTE relatório mencionando os serviços executados e cronograma da respectiva execução.
- 4.1.2. Deverão ser juntados com o relatório acima mencionado, os boletins de entrega, assinado pelo responsável pelo recebimento.
- 4.1.3. O relatório ficará à disposição do CONTRATANTE durante o período de 72 (setenta e duas) horas para atestar a conformidade dos dados mencionados.
- 4.1.4. Se atestado positivamente, a CONTRATADA apresentará os respectivos documentos referentes a cobrança.
- 4.1.5. No caso de recusa pela fiscalização, dos serviços constantes da fatura, o pagamento será susgado, até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA.
- 4.2. As Notas Fiscais/Faturas relativas as cobranças deverão ser emitidas contra o CONTRATANTE.
- 4.3. Sempre que houver atraso no pagamento das parcelas por período superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos constantes da Cláusula 4.2, o CONTRATANTE, pagará à título de mora 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso.
- 4.4. Além da multa estabelecida na Cláusula 4.3, ficará o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA o valor reajustado com base na variação do INPC, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso.
- 4.5. Sempre que a CONTRATADA der causa ao atraso, o CONTRATANTE ficará desobrigado ao pagamento da multa que trata a Cláusula 4.3 deste CONTRATO.
- 4.6. Do valor dos pagamentos eventualmente antecipados, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A CONTRATADA, no cumprimento do CONTRATO, assumirá como exclusivamente suas, as seguintes responsabilidades:
 - 5.1.1. Fornecer os veículos, máquinas, instrumentos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, não podendo ser alegada a falta de qualquer desses como justificativos de atraso ou imperfeição dos serviços.
 - 5.1.2. Arcar com todas as despesas de seu pessoal, respondendo ainda, pelos encargos referentes à esse pessoal.
 - 5.1.3. Retirar do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado inconveniente ao bom andamento dos serviços correndo por conta da adjudicatária, todos os eventuais ônus decorrentes desta medida.
 - 5.1.4. Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros os serviços que vierem a ser contratados, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, não implicando, se ocorrer, em qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e eventuais subcontratados, permanecendo a CONTRATADA com a total responsabilidade de subcontratação, inclusive por perda e danos a terceiros.
 - 5.1.5. Refazer, exclusivamente as suas custas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração contratual.
 - 5.1.6. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por qualquer prejuízo que este ou a adjudicatária possam causar o CONTRATANTE ou a terceiros.
 - 5.1.7. Obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças eventualmente necessárias à execução dos serviços, arcando com as respectivas despesas.
 - 5.1.8. Obriga-se a CONTRATADA a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a qualquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas desde que comprovada sua culpa.
 - 5.1.9. A CONTRATADA será única, integral, e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provenientes da execução os serviços deste CONTRATO, respondendo por si ou por seus sucessores.
 - 5.1.10. A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação durante toda a execução do CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, fica a cargo da **Diretoria Geral** juntamente com os fiscais designados, ao qual ficam autorizados a manter os entendimentos e providências necessárias junto a CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a qualquer tempo estabelecer outros meios de fiscalização que desejar, quanto a eventual substituição da mesma.
- 6.2. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, que está necessita a que forem julgadas necessárias ao desempenho de suas necessidades, desde que previstas no CONTRATO.
- 6.3. É outorgado à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão, não previsto neste CONTRATO, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo o mais, que de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.
- 6.4. A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados ao CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do CONTRATO não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, quaisquer inadimplementos ou infração contratual, a CONTRATADA, sem qualquer prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do CONTRATO, pelo atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos no CONTRATO, aplicada por dia de atraso;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, no caso de ser a CONTRATADA considerada inadimplente, por inexecução dos serviços, erro ou execução imperfeita;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Belford Roxo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação através do ressarcimento ao Município dos prejuízos causados e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior deste CONTRATO.
- 7.2. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" serão aplicadas pela Fiscalização, as multas através de Auto de Constatação de Infração, e poderão ser deduzidas do pagamento a ser feito após a lavratura do Auto.
- 7.3. Ficará a critério exclusivo do CONTRATANTE, a aplicação de multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso da CONTRATADA não atender as solicitações da Fiscalização.
- 7.4. Caso a CONTRATADA não cumprir o que reza a cláusula primeira - do objeto, a CONTRATADA terá de ressarcir o CONTRATANTE o valor da parcela requisitada acrescida de multa de 20% (vinte por cento).
- 7.5. O não cumprimento de cláusulas ou condições contratuais, a liquidação judicial ou extra judicial, a falência, a concordata preventiva, a cessão ou subempreitada parcial ou total dos serviços, a paralisação por mais de 01 (um) dia sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE e o não cumprimento de exigências no prazo pré-fixado, constituirão motivos, se assim o CONTRATANTE julgar conveniente, de rescisão contratual, sem que caiba a CONTRATADA, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito a qualquer indenização, a não ser o pagamento dos serviços realmente executados e aprovados pela Fiscalização, dele descontados quaisquer créditos do CONTRATANTE, relativos a danos e/ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços ou das multas que lhe venham a ser aplicadas, independente das demais penalidades a que estiver sujeita a CONTRATADA.
- 7.6. A aplicação das multas a que se refere os itens anteriores, não elidirá o direito do CONTRATANTE de aplicar à CONTRATADA faltosa, às demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 8.1. O CONTRATANTE, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o presente CONTRATO, administrativamente ou amigavelmente, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. A declaração de rescisão deste CONTRATO, em todos os casos em que ela é admissível, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e terá seus efeitos a partir de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

- 8.3. Considerar-se-á rescindido o CONTRATO, de pleno direito, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.
- 8.4. Ensejará também a rescisão de pleno direito, a prática de atos fraudulentos pela CONTRATADA com o intuito de auferir vantagens ilícitas.
- 8.5. A CONTRATADA será considerada inadimplente independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Inobservância das especificações e recomendações estabelecidas;
 - b) Interrupção na entrega sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
 - c) Atraso por mais de 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento do objeto deste CONTRATO;
 - d) Inobservância de quaisquer outras cláusulas ou condições contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO E INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

- 9.1. Caberá a declaração de suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta ou indireta do CONTRATANTE, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 8.5 da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO, após ciência do interessado e depois de desprovido o recurso cabível ou, então precluso o prazo para oferecê-lo.
- 9.2. O prazo de suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando, também, o interesse do CONTRATANTE.
- 9.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será proferida em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores, ou, ainda, em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA apontará em boletim a quantidade dos materiais/serviços fornecidos/executados, devendo o funcionário do CONTRATANTE responsável pelo recebimento assinar e datar o referido boletim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO OBJETO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a executar ao CONTRATANTE, o objeto deste CONTRATO, mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, na Câmara Municipal de Belford Roxo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

- 12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, o qual deverá ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- 13.1. Aplicar-se-á o Capítulo V da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos não-previstos neste CONTRATO serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO FORO

- 15.1. O não exercício pelo CONTRATANTE, de qualquer de seus direitos contratuais, ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.
- 15.2. As partes contratantes elegem desde já, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, o foro da Comarca de Belford Roxo renunciando a CONTRATADA, por si e seus sucessores a qualquer outro que venha a ter, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

PROCESSO Nº. 00675/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos de direito.

Belford Roxo, XX de xxxxxx de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Belford Roxo
Armando Rosa Penélis

Pela CONTRATADA:

EMPRESA
Representante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO